



		E/OU MATERIAL COMPATÍVE L, EM CONFORMID ADE COM A NR 32/MTE. MARCA: G- TECH					
Valor Total do Lote							R\$ 336.000,00
Valor Total do Lote							R\$ 336.000,00

DISPENSA

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – EMURC-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-EMURC

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – EMURC- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços técnicos de arquitetura, urbanismo e paisagismo bem como na coordenação, elaboração e fiscalização das diversas obras da Emurc. CONTRATADA: **M.N.C. ARQUITETURA- CNPJ- 36.193.566/0001-24**; VALOR TOTAL: R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais) com VALOR MENSAL R\$ 10.285,00 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 29, inciso- I, da Lei 13.303/16- Lei das Estatais; VIGÊNCIA: 09 meses e 20 dias. RATIFICAÇÃO: 03 de janeiro de 2022; AUTORIDADE COMPETENTE: Diêgo Gomes Rocha – Diretor Presidente- Emurc.

TOMADA DE PREÇOS

DECISÃO - TP 001/2021 - CMVC

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais n.º 8.666/93 e 12.232/2010, vem emitir decisão referente ao Processo Licitatório nº 013/2021.

Trata-se de Processo Licitatório nº 013/2021 desencadeado no âmbito da Câmara Municipal, que tem como objeto a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade.

Perpassada a fase interna e, em curso a fase externa, já na 2ª ata da Sessão da Tomada de Preços nº 001/2021, a Comissão Especial de Licitação, decretou FRACASSADA a Licitação, em razão de erro cometido por parte da Subcomissão Técnica, que deixou de identificar na análise do Envelope 03 (Capacidade Técnica) os licitantes a que se referiam as notas atribuídas.

Desta decisão, foram interpostos Recursos Administrativos e Contrarrazões apresentados pelas licitantes LUCAS AGUIAR CAIRES e MANGALO PROPAGANDA LTDA ME.

Na decisão prolatada pela Comissão Especial de Licitação, no dia 23 de novembro de 2021, após análise e julgamento dos Recursos apresentados pelas empresas LUCAS CAIRES AGUIAR e MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, entendeu por bem a mencionada Comissão em declarar FRACASSADA a licitação, em razão do erro formal no julgamento do Envelope 03 pela Subcomissão Técnica.

Nesse contexto, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal emitiu o Parecer Jurídico nº 021/2021-PROJUR, recomendando a **ANULAÇÃO** da presente licitação, em razão dos vícios no julgamento da Proposta Técnica que impedem o prosseguimento do certame.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo, passa-se à decisão.